



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -03194/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12311/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Silvana Coutinho Ribeiro

03.02. IDADE: 58, fls.04.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 97.283-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1823, fls. 39.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE JULHO DE 2016, fls. 39.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE AGOSTO DE 2016, fls. 40

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/61, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº1823 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Silvana Coutinho Ribeiro, formalizado pela Portaria A nº 1823 - fls. 39, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 10/08/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12311/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais, formalizado pela Portaria A nº 1823 - fls. 39, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.*

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 13:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 11:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO